

Instruções Gerais para Exames / Provas de Equivalência à Frequência - Ensino Secundário 2019

→ALUNOS←

1- Material específico autorizado

- 1.1. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais do ensino secundário, nos exames a nível de escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a exames nacionais e nas provas de equivalência à frequência são de modelo próprio da EMEC, sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835).
- 1.2. As folhas de prova para os exames nacionais são enviadas à escola pela EMEC, em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas.
- 1.3. As folhas de prova a utilizar nas provas de equivalência à frequência são requisitadas à EMEC.
- 1.4. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
- 1.5. Durante a realização das provas e exames os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova, da responsabilidade do IAVE, I.P., e nas Informações-Prova de equivalência à frequência/Exame a nível de escola equivalente a nacional, da responsabilidade da escola, devendo cada aluno, na sala de exame, utilizar apenas o seu material.
- 1.6. As Informações-Prova devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação.
- 1.7. Relativamente às **máquinas de calcular** deve ter-se em atenção o seguinte:
 - a) No exame final nacional de Economia A (712) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2019/867, ou seja, apenas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis, as quais se caracterizam por não terem inscrito no teclado todo o



abecedário, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas que funcionam como constantes.

- b) No exame final de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a **funcionalidade modo de exame**.
- c) Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), somente para resolução do Caderno 1, Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2019/867, já afixado.

Atenção – utilização de calculadoras:

▶ Sempre que os alunos se apresentem a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhe permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

▶ Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

▶ Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04/JNE**, o qual é enviado, após o termo da prova, à Comissão Permanente do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional e ao agrupamento do JNE.

▶ **Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**

▶ Os alunos só podem levar para a sala de exame **uma única calculadora**.

1.8. Os alunos do ensino secundário que realizem exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, **até 31 de maio**, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.



Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

- 1.9. É permitido o uso de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.
- 1.10. O secretariado de exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

ATENÇÃO: Para a realização dos exames finais nacionais, exames a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, ou folhas nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless (smartwatch)*, *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, sendo que os equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.

Qualquer telemóvel, relógios com comunicação *wireless (smartwatch)*, ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

2. Convocatória dos alunos

- 2.1. Os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.



- 2.2. A chamada faz-se **25 minutos** antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas de chamada.

Antes do início das provas, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído do programa informático ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

- 2.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que se verifique uma das seguintes situações:
- a) Haver indícios de erro administrativo;
 - b) O diretor decidir autorizar a sua inscrição fora de prazo.
- 2.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova.

Informação importante	
30 minutos	Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova 30 min antes da hora marcada para o seu início.
25 minutos	A chamada é efetuada 25 min antes da hora marcada para o início da prova.
Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.	

3. Identificação dos alunos

- 3.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **cartão de cidadão** ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente



- fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição deve estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- 3.2. Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão. Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados, devendo efetuar os procedimentos referidos no n.º 3.4.
 - 3.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.
 - 3.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação do aluno utilizando para o efeito os Modelos 02/JNE, 03/JNE e 03-A/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.
 - 3.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 02/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
 - 3.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03/JNE e 03-A/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.



- 3.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.
- 3.8. Os alunos referidos no n.º 3.6. que se encontrem a revalidar o documento de identificação devem comparecer na escola, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, com o documento de identificação, logo após a sua renovação, efetuando os procedimentos referidos no número anterior.
- 3.9. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deverá o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.
- 3.10. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

4. Distribuição das folhas de resposta

- 4.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas disciplinas em que a prova não é resolvida no próprio enunciado.
- 4.2. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- 4.3. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Geometria Descritiva A (708) e Desenho A (706) deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 411 e 401, da EMEC), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.



5. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

5.1. No cabeçalho das folhas de resposta, o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- o seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- o número do cartão de cidadão;
- assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- a designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Português (639);
- ano de escolaridade e fase;

b) Na parte fixa:

- novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- o ano de escolaridade e fase;
- no final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização;
- **versão 1** ou **versão 2**, no caso das provas do quadro seguinte, conforme enunciado distribuído.

Biologia e Geologia – 11.º ano	702
Economia A – 11.º ano	712
Filosofia – 11.º ano	714
Física e Química A – 11.º ano	715
Geografia A – 11.º ano	719
História B – 11.º ano	723
História A – 12.º ano	623
Português – 12.º ano	639

5.2. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha da prova não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável do cabeçalho, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se, a que se seguem as assinaturas.*



- 5.3. Os alunos referidos em 3.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar, no local destinado ao número do cartão de cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

ATENÇÃO: Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas **com zero (0) pontos** todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

6. Duração da prova

- 6.1. As provas e exames têm a duração estabelecida nos quadros apresentados no *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.
- 6.2. A contagem do tempo de duração das provas realizadas em folhas de prova de modelo da EMEC inicia-se logo que concluída a distribuição dos enunciados aos alunos.
- 6.3. Os exames nacionais de Línguas Estrangeiras, Inglês (550), Francês (517), Alemão (501) e Espanhol (547), bem como os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais, incluem um grupo de compreensão do oral, tendo como suporte textos áudio, pelo que as salas terão de estar preparadas com o equipamento necessário à reprodução dos respetivos ficheiros.
- 6.4. No exame nacional de Matemática A (635), os alunos realizam, na 1.ª parte da prova, o Caderno 1, no qual podem utilizar calculadora (cf. Informação-Prova). Na 2.ª parte da prova, os alunos realizam o Caderno 2, no qual não é autorizada a utilização de calculadora.
- 6.5. A 1.ª parte da prova referida no número anterior tem a duração de 75 min + 15 min, não podendo ser este período de 15 min considerado uma verdadeira tolerância já que os alunos não podem sair da sala de aula. Na prática, todos os alunos deverão usufruir deste tempo extra para a realização do Caderno 1.
- 6.6. No final da 1.ª parte do exame nacional de Matemática A (635), está previsto um intervalo técnico de 5 min durante o qual os alunos não abandonam a sala e os



professores vigilantes recolhem as calculadoras, devidamente identificadas com o nome dos alunos, e distribuem o Caderno 2, mas sem recolha do Caderno 1 e respetivas folhas de resposta.

6.7. A 2.ª parte do exame nacional de Matemática A (635) tem a duração de 75 min, com uma tolerância efetiva de 15 min, sendo recolhidas, somente no final da prova, as folhas de resposta relativas aos dois cadernos.

6.8. No quadro seguinte apresentam-se os tempos relativos à realização do exame nacional de Matemática A (635), tendo em consideração a existência de dois cadernos:

Prova final de Matemática A (635)

	Tempo sem uso de tolerância	Tempo com uso de tolerância
Início da Prova		9:30h
1ª parte – Caderno 1		75 min
Final da 1ª parte	10:45h	11:00h
Período para recolha das calculadoras e distribuição do Caderno 2, sem recolha do Caderno 1 e das respetivas folhas de resposta		5 min
Reinício da prova		11:05h
2ª parte – Caderno 2		75 min
Conclusão da prova Recolha de todas as folhas de resposta	12:20h	12:35h

6.9. A hora de início e a de conclusão das provas têm de ser obrigatoriamente escritas no quadro da sala de realização da mesma, fazendo também referência ao período de tolerância. No caso do exame nacional de Matemática A (635), deve ser igualmente escrita no quadro a hora de início e de conclusão de cada uma das partes da prova, bem como os respetivos períodos de tolerância.

6.10. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.



7. Advertências aos alunos

7.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

- a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além dos mencionados no n.º 5;
- b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;
- c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;
- e) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;
- f) Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;
- g) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;
- h) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões dos exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;
- i) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 31.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*;
- j) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- k) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (à exceção dos alunos expressamente autorizados).



8. Verificações a realizar pelos professores vigilantes

- 8.1. Durante a realização da prova, os professores vigilantes devem, com o mínimo de perturbação para os alunos, percorrer os lugares a fim de:
- Conferir a identidade do aluno face ao seu documento de identificação e verificar se o nome coincide com o da pauta de chamada;
 - Verificar o correto preenchimento dos elementos de identificação nos cabeçalhos das provas;
 - Nas provas mencionadas no quadro referido no n.º 5.1., verificar a exatidão da correspondência entre a versão indicada pelo aluno no cabeçalho da sua folha de resposta e a versão do enunciado (versão 1 ou versão 2), que vem reforçada por sinal colorido no enunciado da prova;
 - Rubricar as folhas de resposta no local reservado para o efeito, depois de preenchido o cabeçalho pelo aluno.
- 8.2. Quaisquer incorreções verificadas pelos professores vigilantes no cabeçalho das folhas de prova devem ser corrigidas no final do tempo regulamentar, caso impliquem perda de tempo na resolução da prova, não sendo necessário a inutilização das folhas de prova. (cf. n.º 5.2.)

9. Substituição das folhas de resposta

- 9.1. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de prova.
- 9.2. As folhas de prova não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de prova, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.
- 9.3. As folhas inutilizadas provenientes das situações descritas nos n.ºs 9.1 e 9.2 são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as provas recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação.



10. Desistência de resolução da prova

- 10.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.
- 10.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo de duração da prova.
- 10.3. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

11. Abandono não autorizado da sala

- 11.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor.
- 11.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala da prova.
- 11.3. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

12. Irregularidades e Fraudes

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 32.º e 33.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

13. Prestação de esclarecimentos

Durante a realização das provas, os professores vigilantes, coadjuvantes e elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas, que não tenha sido autorizado pelo JNE.



14. Recolha das folhas de resposta

- 14.1. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de correção/classificação.
- 14.2. Os alunos levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

15. Documento comprovativo da presença

Pode ser emitido documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o Modelo n.º 0084, exclusivo da EMEC, mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

16. Reapreciação e Reclamação das Provas e Exames

- Ler todo o capítulo III da Norma 02/JNE/2018, em anexo.

16.1. Os modelos JNE números 09, 10, 11, 11-A, 14 e 14-A são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados, e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <http://www.dge.mec.pt/modelos>.

Vila Nova de Poiares, 17 de abril de 2019

O Diretor do Agrupamento,

(*Eduardo Sequeira*)

